

Lei Nº 1012/2010

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA "SAÚDE PARA TODOS EM IJACI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir no Município o programa "Saúde para todos em Ijaci" e que consistirá:

- I - Na realização da Semana de Prevenção do Câncer de Mama e Colo Uterino;
- II - Realização da Semana de Prevenção à Saúde Bucal;
- III - Realização da Semana de Prevenção do Câncer de Próstata;
- IV - Realização da Semana Melhor Idade (3ª Idade).

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será realizado em semanas distintas e intercaladas para cada item específico, cabendo à administração estabelecer em calendário, que deverá ter ampla divulgação, cada uma das etapas de realização das atividades, disponibilizar toda a infra estrutura de material e pessoal necessário à consecução de cada programa.

Art. 3º - Caberá ao Executivo, por Decreto, fazer constar do calendário do Município os eventos, assim como épocas e modo de realização, atendidos as datas de melhor conveniência e disponibilidade financeira do município, sendo que para os exercícios de 2011 e seguintes, deverá constar da Lei Orçamentária, dotação própria para cada atividade descrita nos incisos acima.

Art. 4º - O Programa "Saúde para todos em Ijaci", deverá ter a efetiva participação das entidades e população do Município, através de mutirões, sendo que deve haver, antecipadamente, a cada realização, ampla e completa campanha de conscientização e mobilização do povo para participar e colaborar com cada evento.

Art. 5º - Para melhor atingir aos objetivos do Programa, poderá o Executivo Municipal realizar convênios com Faculdades de Odontologia, Educação Física e Medicina que se disponha à participar dos eventos como meta de estágio e complementação de currículo de seus alunos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 22 de abril de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal